



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 11/2018 de 21 de Novembro
Subsídio de Alimentação Para os Funcionários da Direção Nacional de Segurança do Património Público 646

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Deliberação N.º 1/2018/CAFI de 24 de Setembro de 2018 647

Deliberação N.º 2/2018/CAFI de 24 de Setembro de 2018 647

Deliberação N.º 3/2018/CAFI de 24 de Setembro de 2018
Delegação de Competências 648

Deliberação N.º 4/IX/CAFI/2018
Delegação de Competências 649

DECRETO DO GOVERNO N.º 11/2018

de 21 de Novembro

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA DIREÇÃO NACIONAL DE SEGURANÇA DO PATRIMÓNIO PÚBLICO

O Decreto do Governo n.º 01/2013, de 05 de junho, atualizou o valor do subsídio de alimentação atribuído aos funcionários com funções de vigilância, da Direção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos.

Considerando que a denominação da Direção Nacional de Segurança de Edifícios Públicos foi alterada, pelo Decreto-Lei n.º 31/2014, de 19 de novembro, para a designação, que se mantém atual, de Direção Nacional de Segurança do Património

Público, de modo a refletir mais adequadamente as missões deste serviço.

E atendendo a que, o subsídio de alimentação deve fazer justiça ao custo de vida em Timor-Leste, de forma a assegurar uma alimentação condigna aos funcionários da Direção Nacional de Segurança do Património Público, o que implica a necessidade de atualização dos valores atribuídos.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o subsídio de alimentação a atribuir aos funcionários da Direção Nacional de Segurança do Património Público, com funções de vigilância ou escalados para serviços em regime de turnos.

Artigo 2.º Valor do subsídio

É fixado em USD \$75,00 (setenta e cinco dólares norte americanos), o valor do subsídio de alimentação mensal a atribuir aos funcionários da Direção Nacional de Segurança do Património Público com funções de vigilância ou escalados para serviços em regime de turnos.

Artigo 3.º Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos, retroativamente, a 01 de outubro de 2018, data a partir da qual, o pagamento do subsídio de alimentação é conforme o valor mencionado no artigo anterior.

Artigo 4.º Revogação

É revogado o Decreto do Governo n.º 01/2013, de 05 de junho.

Artigo 5.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 14 de novembro de 2018.

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

Publique-se.

José Agostinho da Silva

O Primeiro-Ministro,

A Vice-Ministra das Finanças, no exercício de funções de Ministra das Finanças,

Taur Matan Ruak

Sara Lobo Brites

O Ministro do Interior interino,

DELIBERAÇÃO N.º 2/2018/CAFI

de 24 de Setembro de 2018

Brigadeiro-General Filomeno da Paixão de Jesus

Considerando a nulidade dos Despachos n.º 40/CA/VII/2018, 41/CA/VII/2018 e 42/CA/VII/2018, todos de dia 20 de Junho, publicados na II Série do Jornal da República de 27 de Julho, o Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas determina a ratificação dos actos praticados pelo Director do Secretariado dos Grandes Projectos desde o dia 22 de Junho de 2018, data de início de funções do VIII Governo Constitucional e do mandato dos actuais membros do Conselho de Administração, e até ao dia de hoje, constantes da lista em anexo.

DELIBERAÇÃO N.º 1/2018/CAFI

de 24 de Setembro de 2018

Considerando o teor dos Despachos n.º 40/CA/VII/2018, 41/CA/VII/2018 e 42/CA/VII/2018, todos de dia 20 de Junho, publicados na II Série do Jornal da República de 27 de Julho, o Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas determina a nulidade dos mesmos.

Publique-se.

Dili, 24 de Setembro de 2018

Publique-se.

O Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas

Dili, 24 de Setembro de 2018

O Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício de funções de Ministro do Planeamento,

O Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas

Hermenegildo Augusto Cabral “Agio” Pereira

O Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício de funções de Ministro do Planeamento,

O Ministro das Obras Públicas,

Hermenegildo Augusto Cabral “Agio” Pereira

Salvador Soares dos Reis Pires

O Ministro das Obras Públicas,

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

Salvador Soares dos Reis Pires

José Agostinho da Silva

A Vice-Ministra das Finanças, no exercício de funções de Ministra das Finanças,

Sara Lobo Brites

ANEXO

(a que se refere o Despacho N.º 2/2018/CAFI de 24 de Setembro de 2018)

O Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas determina a ratificação dos actos praticados pelo Director do Secretariado dos Grandes Projectos desde o dia 22 de Junho de 2018, data de início de funções do VIII Governo Constitucional e do mandato dos actuais membros do Conselho de Administração, e até ao dia de hoje, constantes da lista:

Nº	Número do documento	Nome do documento	Data
1.	Despacho N.º 44/CA/VII/2018	Nomeação de Oficiais de Secretariado dos Grandes Projectos com Competências Relativas à Preparação de Journal Voucher, os Formulários de Compromisso de Pagamento e os Pedidos de Pagamento	27 de Julho 2018

**DELIBERAÇÃO N.º 3/2018/CAFI
de 24 de Setembro de 2018**

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional ao Ministro das Finanças, ao Ministro do Planeamento e do Investimento Estratégico, ao Ministro das Obras Públicas, ao Ministro dos Transportes e Comunicações.

Considerando a composição do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas, definida pelo Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de Maio.

Considerando que pelo Despacho n.º 001/GPM/VI/2018, de 25 de Junho, publicado no Jornal da República, II série, de 29 de Junho o Senhor Primeiro-Ministro estabeleceu que “ficam na dependência do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, os Ministérios cujo ministro titular ainda não tomou posse”. Considerando ainda que, nos termos da alínea b), do n.º 2 do referido Despacho, o Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico fica, transitoriamente na dependência do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de Maio, que regula o Fundo das Infraestruturas, compete ao Conselho de Administração nomear o Director do Secretariado dos Grandes Projectos.

Considerando que o n.º 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de Maio, estabelece a possibilidade de delegação de determinadas competências próprias do Conselho de Administração no Director do Secretariado dos Grandes Projectos.

Por último, atendendo às disposições conjugadas do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, que aprova o Procedimento Administrativo e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública.

Determina-se:

1. Nomear o Krispin Rego Fernandes, Director do Secretariado dos Grandes Projectos do Fundo Infraestruturas;
2. Delegar no Krispin Rego Fernandes, sem prejuízo dos poderes de avocação, as seguintes competências:
 - a) Autorizar os pagamentos a serem processados através do orçamento do Fundo de Infraestruturas, na qualidade de responsável máximo do serviço, podendo nomear os responsáveis pelas assinaturas oficiais autorizadas dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP/CPV), Ordens de Compra (OC/PO), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP/PRT), bem como o responsável pela área da administração, pela área das finanças, pela área da logística, assim como o certificador e o autorizador do Fundo de Infraestruturas, quando tal seja necessário;
 - b) Assegurar a monitorização e fiscalização da execução dos financiamentos dos projectos suportados pelo Fundo de Infraestruturas, aprovando os relatórios de execução por projecto e por contrato;
 - c) praticar os actos necessários à gestão do Fundo de Infraestruturas, nomeadamente os necessários para:
 - i) A gestão e administração dos recursos patrimoniais do Fundo de Infraestruturas, nos termos da lei em vigor;
 - ii) A gestão e administração dos recursos humanos afectos ao Secretariado dos Grandes Projectos, incluindo a contratação de pessoal nos termos da lei em vigor;
3. A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura e produz efeitos até revogação da presente deliberação ou termo do mandato dos actuais membros do Conselho de Administração.

Publique-se.

Díli, 24 de Setembro de 2018

O Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas

O Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício de funções de Ministro do Planeamento,

Hermenegildo Augusto Cabral “Agio” Pereira

O Ministro das Obras Públicas,

Salvador Soares dos Reis Pires

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva

A Vice-Ministra das Finanças, no exercício de funções de Ministra das Finanças,

Sara Lobo Brites

DELIBERAÇÃO Nº 4/IX/CAFI/2018

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional ao Ministro das Finanças, ao Ministro do Planeamento e do Investimento Estratégico, ao Ministro das Obras Públicas, ao Ministro dos Transportes e Comunicações.

Considerando a composição do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas, definida pelo Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de Maio.

Considerando o Despacho de Delegação de Competências do Senhor Primeiro-Ministro n.º 001/GPM/VI/2018, e o n.º 1 do Despacho Delegação de Competências do Senhor Primeiro-Ministro n.º 002/GPM/VI/2018, ambos de 25 de Junho publicados no Jornal da República, II série, de 29 de Junho.

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de Maio, estabelece a possibilidade de delegação de determinadas competências próprias do Conselho de Administração em um dos seus membros.

Por último, atendendo às disposições conjugadas do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, que aprova o Procedimento Administrativo e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, que aprova a Estrutura Orgânica da Administração Pública.

Delibera-se:

1. Delegar na Vice-Ministra das Finanças, Senhora Sara Lobo Brites, sem prejuízo dos poderes de avocação, as seguintes competências:
 - a) Autorizar os pagamentos superiores a USD 500 000,00 (quinhentos mil dólares americanos) a serem processados através do orçamento do Fundo de Infraestruturas, na qualidade de responsável máximo do serviço.
2. A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura e produz efeitos até revogação da presente deliberação ou termo do mandato dos actuais membros do Conselho de Administração.

Publique-se.

Díli, 24 de Setembro de 2018

O Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas

O Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros, no exercício de funções de Ministro do Planeamento

Agio Pereira

O Ministro das Obras Públicas

Salvador Soares dos Reis Pires

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

A Vice-Ministra das Finanças, no exercício de funções de Ministra das Finanças

Sara Lobo Brites